



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.129, de 17/11/967.

Dispõe sobre a construção de Ponte de concreto.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de construção da ponte situado à Rua dos Andradas.

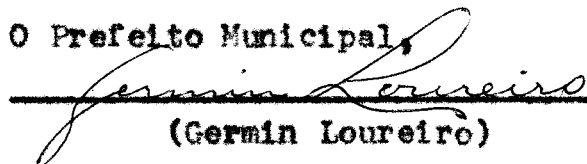
Art.2º.-A construção será de concreto armado, extinguindo-se a ponte atual de madeira.

Art.3º.-Para atender à despesa a que se refere esta Lei, fica aberto crédito suplementar de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) e, caso necessário, de nova suplementação.

Art.4º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Novembro de 1967.

O Prefeito Municipal,


(Germin Loureiro)

Registrada e publicada aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete.


(Secretário)